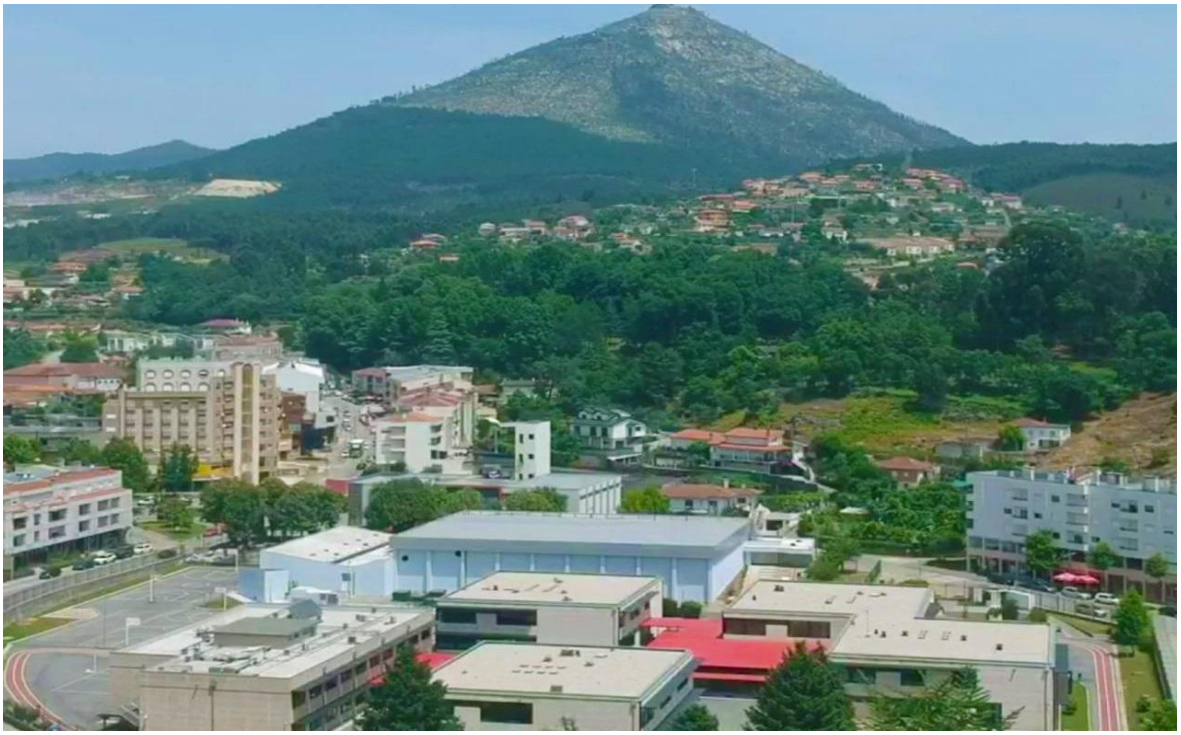
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MONDIM DE BASTO

Regulamento

de Visitas de Estudo



Juntos Iremos Mais Longe

SÍNTESE

Documento que define as linhas orientadoras para a proposta, aprovação, organização, realização e avaliação das visitas de estudo e de outras atividades no exterior do recinto escolar – programas de geminação, intercâmbios escolares, representação das escolas, passeios escolares e aulas no exterior –, nos termos do Despacho n.º 6147/2019, de 4 de julho.

REGULAMENTO
VISITAS DE ESTUDO

Artigo 1.º
Definição

(Em território nacional ou que impliquem deslocações ao estrangeiro)

Visita de estudo, atividade curricular intencional e pedagogicamente planeada pelos docentes destinada à aquisição, desenvolvimento ou consolidação de aprendizagens, realizada fora do espaço escolar, tendo em vista alcançar as áreas de competências, atitudes e valores previstos no perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória.

Artigo 2.º
Objetivos

1. Este regulamento pretende definir linhas orientadoras para a nossa escola na organização e realização das atividades abaixo descritas:

a) **Visitas de estudo** em território nacional ou estrangeiro, atividade curricular intencional e pedagogicamente planeada pelos docentes destinada à aquisição, desenvolvimento ou consolidação de aprendizagens, realizada fora do espaço escolar, tendo em vista alcançar as áreas de competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e, quando aplicável, no perfil profissional associado à respetiva qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações;

b) **Programas de geminação**, atividade de cooperação entre duas instituições de ensino, nacionais ou estrangeiras, firmada através de protocolo, a partir do reconhecimento e partilha de valores e de princípios comuns, que permitem a realização conjunta de atividades escolares e culturais tendentes a promover a melhoria das aprendizagens, a solidariedade e cooperação entre a população escolar, familiares e instituições;

c) **Intercâmbio escolar**, atividade educativa que tem por finalidade a inserção de alunos e docentes na vivência letiva e escolar de outra escola, nacional ou estrangeira, por um determinado período de tempo;

d) **Representação das escolas**, meio pelo qual as escolas, através da participação individual ou coletiva de membros da sua comunidade, comparecem em atividades de âmbito desportivo, cultural ou outras por si consideradas relevantes;

e) **Passeios escolares**, atividade lúdico -formativa institucionalmente planeada e a realizar fora do calendário das atividades letivas tendo em vista o desenvolvimento das competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e, quando aplicável, no perfil profissional associado à respetiva qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações.

2. Excetuam-se deste conceito as atividades que decorrem na localidade e no período de tempo definido para a respetiva aula, não implicando utilização de transporte e que designamos - **Aula no Exterior.**

Artigo 3.º
Proponentes

1. Cada professor pode, por iniciativa própria e/ou a partir de sugestões dos alunos, em articulação com o respetivo departamento curricular e o conselho de turma, no início do ano letivo (data a definir em conselho pedagógico), a organização de uma visita de estudo, devendo ser aprovada respetivamente, pelo conselho de turma/conselho de docentes/conselho de educadores de infância. As mesmas devem constar da planificação do trabalho letivo de cada grupo disciplinar, departamento curricular, conselho de turma e respetivo plano de trabalho de turma (PTT).

2. A visita de estudo é uma atividade letiva/curricular, obrigatória para todos os alunos da turma ou para um conjunto de turmas para a qual foi estruturada

3. Quando um aluno não participe por decisão do encarregado de educação, este deverá assumir e fundamentar por escrito junto do(a) diretor(a) de turma/professor(a) titular/educador(a) de infância.

4. As propostas das visitas de estudo apresentadas após a aprovação do PAA são remetidas pela diretora do agrupamento à apreciação do conselho pedagógico.

5. As visitas de estudo devem ser realizadas no decurso do primeiro e do segundo períodos e só excecional e bem fundamentadas no 3.º período

6. A aprovação do conselho pedagógico obedecerá à apreciação dos seguintes parâmetros:

a) Linhas Orientadoras emanadas do conselho geral relativamente ao PAA

b) Número de visitas efetuadas/a efetuar pela turma no ano letivo.

c) Deverá evitar-se a realização das visitas de estudo no 3.º período, tendo em consideração a proximidade das avaliações de final de ano.

d) Calendarização e roteiro da visita. Na calendarização e organização das visitas de estudo deverão ser observados princípios de otimização de recursos;

e) Grau de integração e articulação curricular;

f) Objetivos do projeto educativo;

g) Número de professores envolvidos, tendo presente os rácios definidos:

- Um educador ou professor por cada dez crianças ou alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico;
- Sempre que o número de crianças ou alunos seja, consoante o caso, inferior a vinte ou trinta a escola deve assegurar a presença de pelo menos dois educadores ou professores;
- Um professor por cada quinze alunos no caso dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário;
- No cumprimento dos rácios previstos, pode a diretora do agrupamento proceder à substituição de um dos acompanhantes da visita por outro trabalhador a exercer funções na escola, desde que se garanta o mínimo de um docente por atividade, que deverá ser obrigatoriamente professor dos alunos envolvidos;
- Sempre que a visita de estudo integre alunos que impliquem uma intervenção educativa especializada, como forma de garantir a sua presença e participação, o docente de educação

especial, enquanto dinamizador, articulador e especialista em diferenciação dos meios e materiais de aprendizagem, deverá participar numa dinâmica de cooperação e corresponsabilização, na preparação/planificação e concretização. No caso de alunos que mobilizam medidas educativas de suporte à aprendizagem e à inclusão com constrangimentos ao nível da autonomia e/ou mobilidade, deverá ser convocada a presença de um(a) auxiliar de ação educativa para acompanhar individualmente por forma a garantir a segurança e bem-estar do aluno.

h) Previsão de dispositivos de orientação da atividade dos alunos e de mecanismos de avaliação adequados.

7. Para situações excecionais de visitas de estudo, não incluídas no plano anual de atividades (PAA), que surjam de iniciativas/propostas exteriores à escola, as planificações das mesmas devem ser entregues à diretora do agrupamento, carecendo igualmente da aprovação do conselho pedagógico, pelo que deve ter-se em consideração a apresentação com a antecedência necessária, ao desenvolvimento de todo o processo.

8. As visitas de estudo carecem de autorização escrita dos encarregados de educação dos alunos envolvidos. Para tal devem ser informados, com pormenor, dos objetivos e eventuais custos da visita, dos percursos a realizar, dos locais a visitar e dos transportes a utilizar, incluindo garantias de segurança do seu educando. O professor organizador deve recolher e guardar as autorizações escritas dos encarregados de educação.

9. Após a sua aprovação, as visitas de estudo passam a constar do PTT, do PAA e são cobertas pelo seguro escolar.

10. Sem prejuízo do dever de vigilância e custódia que recai sobre as funções dos professores em qualquer atividade, deverão ser objeto de corresponsabilização as famílias, pelos eventuais danos que os alunos venham a causar no decurso da mesma, que não estejam cobertos pelo seguro escolar, independentemente de qualquer procedimento disciplinar.

Artigo 4.º
Planificação e organização da visita de estudo

1. As visitas de estudo devem ter em consideração o estabelecido no projeto educativo do agrupamento (PEA), no PTT e devem ser planificadas e concebidas de acordo com as aprendizagens essenciais do perfil do aluno à saída da escolaridade obrigatória e das áreas curriculares disciplinares e/ou áreas não disciplinares implicada(s).

2. As visitas de estudo devem ser de carácter interdisciplinar, no sentido de uma integração de saberes e experiências.

3. A duração das visitas de estudo não pode exceder, em regra, cinco dias úteis. Sempre que a duração ultrapasse cinco dias úteis, as mesmas carecem de autorização da direção-geral dos estabelecimentos escolares (DGEStE), a solicitar com antecedência mínima de 15 dias úteis, a contar da data prevista para o seu início (Despacho n.º 6147/2019 de 4 de julho).

4. A realização de qualquer visita de estudo pressupõe sempre a realização de uma proposta e planificação, bem como a elaboração de um guião para exploração da visita de estudo como produto desse plano e respetivo relatório de avaliação.

5. A proposta das visitas de estudo deve ser apresentada à diretora do agrupamento, em articulação com a equipa do PAA, através do formulário on-line constante na página do Agrupamento.
6. O professor organizador procede às diligências inerentes à realização da visita de estudo, solicitando nos serviços administrativos uma declaração de idoneidade com a identificação da escola, atividade, grupo de professores e número de alunos; levando consigo colete retrorrefletor e raqueta de sinalização, além de toda a documentação ou correspondência que a ela diga respeito.
7. O docente organizador entrega/comunica formal e antecipadamente, ao Diretor de Turma a relação de todos os alunos que participam na visita de estudo, bem como os docentes acompanhantes.
8. O acompanhamento/participação em visitas de estudo, que não permita a lecionação das atividades constantes do horário, deve ser remetido para o previsto no plano de Ocupação Plena dos Tempos Escolares (OPTE).

Em alternativa, os professores, se assim o entenderem, podem operacionalizar, com devida antecedência, uma permuta ou reposição de aula.

Deslocações ao estrangeiro

1. A organização das visitas de estudo que impliquem deslocações ao estrangeiro, acrescem, ao atrás definido, a necessidade de autorização da DGEstE, seguindo as normas constantes no Despacho n.º 6147/2019 de 4 de julho, artigo 6.º, ponto 7 e artigo 12.º. Deve ainda ser feita a comunicação ao ministério dos negócios estrangeiros de acordo como previsto no n.º 8 da Circular Informativa 1/2017 de 22 de maio.

Artigo 5.º
Registo de Assiduidade

1. Os alunos com autorização para a visita de estudo, que nela não compareçam, sem aviso prévio, nem estejam na escola a cumprir o horário escolar, terão falta de presença a todas as disciplinas coincidentes com o horário da visita de estudo, sendo informados os respetivos Encarregados de Educação através do registo no GIAE.
2. Aos alunos que participam em visitas de estudo não devem ser marcadas faltas.
3. Os professores que acompanham a visita de estudo devem assinar no GIAE, procedendo da seguinte forma:
   a) nas turmas que participam na visita/atividade, devem sumariar a aula, numerando-a;
   b) nas turmas que não participam na visita/atividade devem registar no sumário "Em visita de estudo/atividade com a turma .", sem numerar a aula.
4. Os professores da(s) turma(s) participante(s), que não acompanham a visita de estudo:
   a) não devem numerar a aula, registando no caso de não terem alunos, "Os alunos em visita de estudo.";
   b) numeram a aula, no caso de haver alunos, e registam as atividades efetuadas, não devendo lecionar conteúdos programáticos.

O previsto na alínea b) do número 3 aplica-se quando não há lugar a permuta

Artigo 6.º
Programas de geminação, Intercâmbios escolares, Representação das escolas, Programas europeus e internacionais e Passeios escolares

1. As atividades desenvolvidas no âmbito dos programas referidos em título, por terem regulamentação e legislação própria seguem o nelas previsto, bem como observar o previsto neste Regulamento.
2. Os alunos participantes têm faltas e são depois devidamente justificadas pelos dinamizadores dos projetos.

Artigo 7.º
Aula no exterior

1. As aulas no espaço exterior do recinto escolar carecem de informação à diretora do agrupamento a realizar no formulário online, Informação da saída do Recinto Escolar, desde que se limitem à área circundante da escola e não acarretem condições que possam pôr em perigo a integridade física dos alunos. Carecem sempre do conhecimento e autorização escrita dos encarregados de educação.
2. Quando uma aula a ministrar no exterior do recinto escolar implique anulação ou perturbação de aulas de outras disciplinas ou grupos/turma previstas para horas imediatas, para aquele dia e seguintes, é necessária a autorização do conselho pedagógico ou da diretora, em situações pontuais e imprevistas.

Artigo 8.º
Avaliação

1. Após a realização da visita de estudo, esta deverá ser objeto de avaliação por parte dos intervenientes (alunos e professores), a apresentar em reunião de conselho de turma.
2. A avaliação deve formalizar-se mediante o preenchimento de um relatório de avaliação pelo responsável da organização da visita, no formulário on-line.

Artigo 9.º
Situações específicas: Cursos Profissionais

1. As horas efetivas das atividades de visita de estudo convertem-se em tempos letivos, de acordo com o horário diário letivo da turma.
2. Os tempos letivos devem ser divididos pelos professores organizadores e acompanhantes.
3. Por cada dia de duração de uma visita de estudo, a regra estabelecida no número anterior deve repetir-se, tantas vezes quantos os dias de duração da mesma.
4. Para o acompanhamento dos alunos, têm prioridade os professores com aulas no dia da realização da atividade e os professores organizadores.
5. No registo dos sumários, os professores participantes assinam e registam as aulas da sua disciplina para o dia da visita de estudo.
6. Os restantes agem de acordo com o previsto no artigo 5.º, ponto 4.

Artigo 10.º
Atribuições

1. Atribuições do(s) professor(es) organizador(es)

a) Apresentar uma proposta da visita de estudo, à diretora do agrupamento e/ou à equipa que elabora o PAA, ficha de Planificação de visitas de estudo, para obter parecer favorável do conselho pedagógico. Caso o PAA já se encontre aprovado, deverá a proposta ser apresentada, com caracter extraordinário, em reunião de conselho pedagógico, pela Diretora do Agrupamento;

b) Dar conhecimento aos serviços administrativos, em articulação com o diretor(a) de turma, a calendarização da visita e o número de alunos beneficiários participantes, por escalão, antes do final do mês de outubro (artigo 15.º-A, ponto 2, despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho), constantes na ficha de Planificação de visitas de estudo;

c) Elaborar a planificação da visita de estudo;

d) Proceder às diligências inerentes à realização da visita: transporte, alojamento, refeições, orçamento, seguro e outros, de acordo com o previsto na ficha de Planificação de visitas de estudo;

e) Alertar os alunos para o carácter pedagógico e didático da visita, motivando a turma(s) a participar na sua totalidade;

f) Informar periodicamente o diretor de turma do estado de desenvolvimento do processo;

g) Garantir professores acompanhantes, tendo em conta o rácio professor/aluno;

h) divulgar na classroom da(s) turma(s) envolvidas o ponto da situação da organização da visita, alertando os restantes professores para a ausência dos alunos participantes;

i) Elaborar um pedido de autorização para os encarregados de educação, integrando: objetivos; locais a visitar; refeições; itinerário; preço; horário de partida/chegada; contactos dos professores responsáveis e outras informações que se considere relevantes;

j) Recolher e guardar as respetivas autorizações assinadas pelos encarregados de educação;

k) Elaborar e distribuir a todos os participantes um guião detalhado das atividades a desenvolver e dos objetivos a atingir;

l) Solicitar nos serviços administrativos uma declaração de idoneidade com a identificação da escola, atividade, grupo de professores e número de alunos. Levar colete retrorrefletor e raqueta de sinalização, além de toda a documentação ou correspondência que diga respeito à atividade;

m) Nas visitas ao estrangeiro: convocar uma reunião com os encarregados de educação para recolher a sua autorização, no caso de menores, a autorização de saída tem que ser emitida por quem exerça a responsabilidade parental, legalmente certificada; a contratualização de um seguro de assistência em viagem, em conformidade com o previsto nos normativos em vigor. Guardar uma cópia do mesmo e organizar uma lista com os contactos dos encarregados de educação de todos os alunos participantes, deixando uma cópia à diretora do agrupamento;

n) Coordenar a avaliação da visita de estudo e fazer a avaliação no formulário on-line.

2. Atribuições do(a) diretor(a) de turma

a) Alertar os encarregados de educação para a importância da participação dos seus educandos nas visitas de estudo;

b) Acompanhar a turma na visita de estudo, sempre que possível e/ou colaborar com o(s) professor(es) organizador(es);

c) Integrar as planificações das visitas de estudo no PTT;

d) Sinalizar alunos, no caso de não participarem nas visitas de estudo, por motivos económicos.

3. Atribuições do conselho de turma

a) Aprovar as propostas de visitas de estudo e integrá-las no Plano de Turma;

b) Assegurar a máxima rentabilização pedagógica das visitas, através da integração curricular de conteúdos/objetivos/competências interdisciplinares;

c) Ponderar a pertinência das visitas de estudo, atendendo também ao número de propostas, considerando os inconvenientes decorrentes do prejuízo de atividades letivas;

4. Atribuições do conselho pedagógico

a) Analisar as propostas recebidas e emitir parecer, de acordo com o previsto no Artigo 3.º, ponto 6.

5. Atribuições da diretora do agrupamento

a) Disponibilizar aos interessados a legislação relativa às visitas de estudo;

b) Submeter a proposta da visita de estudo ao conselho pedagógico, em articulação com a equipa do PAA;

c) Solicitar um pedido de autorização à DGEstE, em caso da visita de estudo ao estrangeiro;

d) Articular as substituições de professor(es) envolvido(s) na visita de estudo, no âmbito do OPTE;

e) Analisar as propostas de visitas de estudo recebidas e autorizar ou recusar a sua execução, caso se verifique a não observação de qualquer regra, entretanto não cumprida.

Artigo 11.º
Deveres dos Alunos

a) Considerado o carater pedagógico e didático das visitas de estudo, assim como a sua integração nos documentos orientadores da vida escolar, o aluno deve participar nas mesmas. Contudo pode justificar o motivo da não participação;

b) Entregar ao professor responsável a autorização do encarregado de educação devidamente assinada;

c) Efetuar o pagamento, quando necessário, no prazo estipulado pelo professor organizador;

d) Comparecer na escola no horário habitual e realizar as tarefas atribuídas, no caso de não participarem na visita de estudo, sob pena de lhes serem marcadas faltas de presença nas disciplinas previstas no horário.

Artigo 12.º

1. Qualquer situação omissa neste regulamento será decidida pela diretora do agrupamento.

Legislação de referência

1. Despacho n.º 6147/2019, de 4 de julho - Define as linhas orientadoras a adotar pelas escolas nas atividades exterior do recinto escolar.
2. Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho - Estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário, os princípios orientadores da sua conceção.
3. Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho - Medidas da Ação social
4. Decreto Lei 51/2012, de 5 de setembro - Estatuto do aluno e ética escolar
5. Circular informativa 1/2017, de 22 de maio -- Orientação sobre visitas de estudo/deslocações ao estrangeiro e em território nacional, intercâmbio escolares, passeios escolares e colonias de férias.